

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

## LEI Nº 1.829/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES CULTURAIS DE CANTO CORAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 057/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes auxílios financeiros à Entidades Culturais do Município de Imigrante, conforme segue:
- § 1°. O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a SOCIEDADE RECREATIVA CONCÓRDIA, com CNPJ sob n° 94.185.329/0001-18, de Arroio da Seca Baixa.
- § 2°. O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a SOCIEDADE RECREATIVA UNIÃO, com CNPJ sob n° 89.781.322/0001-29, do bairro Centro.
- § 3°. O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a ASSOCIAÇÃO CORAL VOZES DE DALTRO FILHO, com CNPJ sob nº 92.893.684/0001-16, do bairro Daltro Filho.
- § 4°. O valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o CORAL CULTURAL DE IMIGRANTE, com CNPJ sob n° 08.967.932/0001-10, do bairro Centro.
- § 5°. O valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para a COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA MARTIN LUTHER, com CNPJ sob nº 94.186.087/0001-87, destinado ao Coral da OASE da Seca Baixa.
- § 6°. O valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para a COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA ARROIO DA SECA, com CNPJ sob n° 89.781.702/0001-63, destinado ao Coral da OASE "Maria Madalena".
- Art. 2°. Os benefícios mencionados no artigo anterior deverão ser destinados ao pagamento do transporte dos coralistas, pagamento de regente, aquisição de materiais destinados ao canto coral, entre outros, excetuando-se, porém, qualquer despesa relativa à alimentação dos coralistas e colaboradores.

Parágrafo Único: Os benefícios, objeto da presente Lei, serão concedidos em arcela única.

Segue ...



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.829/2013

Fl. 02

Art. 3º. A prestação de contas relativa ao auxílio ora concedido deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante, até o prazo máximo de 20 de dezembro de 2013, mediante ofício de encaminhamento contendo quadro demonstrativo das despesas efetuadas a partir desta data e a anexação dos Documentos Fiscais originais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:

03 - SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Prefeito Municipal

Unidade:

01 - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Atividade/Projeto:

04.122.0005.2008 - Plano de Distribuição de Auxílios e Contribuições

Despesa:

3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 06 de junho de 2013.

Registre-se e Publique-se